

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de até 30% do valor contratado nos condicionadores de ar para, para suprir as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van DenBrule de Matos – CEO-R, através do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se na necessidade de manutenção nos equipamentos de ar condicionados para um bom funcionamento, considerando a importância da climatização e tratamento de ar do ambiente das Unidades Policlínica e CEO, para manter condições mínimas de trabalho e conforto térmico, além do cumprimento das normas técnicas vigentes, faz se necessário a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos neste Termo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, REFERÊNCIA DOS PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. Especificação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de até 30% do valor contratado nos condicionadores de ar para, para suprir as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van DenBrule de Matos – CEO-R através do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/Ceará.	Mês	12	R\$ 7.443,33	R\$ 89.319,96

3.1.1 Especificações de Equipamentos Condicionadores de Ar

ITEM	MARCA	MODELO	BTUS	QUANTIDADE	
				POLI	CEO
1	MIDEA	42MTCB12M5	12.000	16	-
2	YANG	42MTCB12M5	12.000	-	5
3	YANG	42MTCB18M5	18.000	-	2
4	YANG	42MTCB24M5	24.000	-	2
5	CONSUL	CBV09CBBNA	9.000	1	-
6	PHILCO	PH12000FM3	12.000	1	2
7	ELETROLUX	42MLCB30M5	30.000	-	1
8	CARRIER	42XQD06515LC	22.000	-	1
9	MIDEA	42MTCB18M5	18.000	5	-

10	MIDEA	42MTCB22M5	22.000	-	2
11	MIDEA	42MTCB24M5	24.000	8	-
12	MIDEA	MSE1-07CR	7.000	6	-
13	CARRIER	42XQD06515LC	58.000	3	-
14	MIDEA	MSE1-09CR	9.000	16	-
15	MIDEA	42MTCB24M5	23.000	1	-
16	MIDEA	42MLCB30M5	30.000	4	2
TOTAL				61	17

3.2. Referencial dos Preços

3.2.1. Os preços de referência foram obtidos com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras junto a fornecedores.

3.2.2. O valor global estimado é de **R\$ 89.319,86** (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos).

3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.4. **Modo de Disputa**

3.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4. **PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e disposições constantes de sua proposta;

4.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante;

4.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Edital;

4.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

4.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

4.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

4.8. A Empresa deves disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários, para execução dos serviços, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação da contratante;

4.9. A Empresa deverá ser Responsável pela troca por todas as peças Eletrônicas dos Equipamentos, em caso de defeito;

4.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.11. A empresa deverá realizar a manutenção Preventiva e seguir cronograma de manutenção mensal, trimestral, semestral, conforme modelo abaixo, a qual poderá ser modificado conforme as exigências da ONA (Organização Nacional de Acreditação).

MENSAL

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação dos isolamentos das tubulações;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- Ajuste dos termostatos;
- Medição da vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais irregulares;
- Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos nas tubulações de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação (p/ desobstrução de todos os drenos);
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

TRIMESTRAL

- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Recuperação de focos de ferrugem do equipamento.

SEMESTRAL

- Descontaminação do sistema de ar determinação da Portaria No 3523/99, do preservação da qualidade do ar, através SECRETARIADASAUDE Governo do Estado do Ceará condicionado e ventilação, conforme Ministério da Saúde, no que diz respeito à da manutenção preventiva, em frequência e periodicidade descrita na proposta e corretiva;
- Realização semestral de análise microbiológica para o diagnóstico da qualidade do ar no interior do prédio, de acordo com a Norma Técnica 001, recomendada no subitem VI - Avaliação e controle, do anexo à Resolução no 009, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- A empresa deverá realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada onde deverá atender os requisitos abaixo especificados:
 - Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal da Unidade;
 - Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
 - Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - Substituição de peças, exceto compressores e placas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva e entregar os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento após realizar teste de funcionamento por no mínimo 15 minutos, para uso exclusivo da Contratante, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim mantê-los durante todo o tempo de contratação, garantindo o uso regular dos mesmos;
- 5.2. A manutenção preventiva deve ser realizada até o quinto dia útil de cada mês;
- 5.3. O prazo para execução da manutenção corretiva simples é de 24 horas, contados da Ordem de Serviços e da manutenção corretiva com troca de peças é de 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 5.4. Utilizar os materiais, peças, componentes e serviços especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;
- 5.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários a execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 5.6. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 5.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, antes de homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa vencedora da licitação, por meio de funcionário do próprio Consórcio, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado;

7.2. Caso o Consórcio considere as instalações da empresa inadequadas a proposta será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de propostas e, assim sucessivamente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a fiscalização do(s) contrato(s) ficará a cargo do CPSMJN, através de servidor oportunamente designado para este fim, a ser indicado no ato da contratação.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro;

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pelo CPSMJN, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o CPSMJN.

10.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas;

10.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02;

11.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Barbalha/CE, 14 de abril de 2021.


Swyanne Horranna Alves Lima

ORDENADORA DE DESPESA DO CPSMJN